



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA**

Memorando s/n

Em 02/12/2015.

Ao Magnífico Reitor, PREN, PREX, PRPI, PRDI, DRGP.

Assunto: Minuta final de alteração da Resolução IFB n.º 24/2009 e justificativas

1. A Comissão para reavaliação da Resolução RIFB n.º. 24/2009, nomeada pela portaria n. 1959/2015, encaminha a versão final do texto substitutivo a ser apreciada pelo CONSUP, finalizada após a apreciação das observações feitas pela procuradoria jurídica do IFB.
2. Segue também no anexo I, as análises feita por esta comissão acerca das contribuições da procuradoria jurídica do IFB, assim como as atas das reuniões.
3. Ressalta-se que a alínea f) referente ao parágrafo 5º da minuta de texto substitutivo não teve consenso entre a comissão ficando a discussão para o Conselho Superior acerca da sugestão da procuradoria jurídica.
4. Durante a discussão das contribuições, ficou claro a intenção de fazer uma resolução que contenha as os principais pontos acerca da distribuição da carga horária docente, de forma a não ser necessário uma reavaliação em curto prazo. Outros aspectos como alguns fluxos e orientações, ficarão em normativos mais dinâmicos (notas técnicas ou portaria normativa) a serem elaborados pelas Pró-reitorias visto que, apenas após implementados é que se percebe alguns pontos a serem melhorados. Os Art. 5º §6º, e Art. 7º §4º da minuta, por exemplo, sugerem a construção desses normativos.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA**

5. Desta forma essa comissão solicita à Pró-reitoria de Ensino PREN (juntamente com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE) que elabore um normativo contendo: a) sugestão de fluxo de atribuição de aulas das componentes curriculares dos semestres letivos dos *campi*; b) fluxo que esclareça e facilite a definição do superior imediato de cada docente (a resolução IFB n. 06/2015 permite múltiplas interpretações de quem vem a ser o superior imediato do docente); c) normativo sugerindo que a distribuição das aulas das componentes curriculares de cada semestre letivo seja feita no semestre anterior (com os respectivos dias e horários das aulas), visando um melhor planejamento das demais atividades por parte dos docentes.

6. Solicitamos à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação PRPI, assim como à Pró-reitoria de Extensão PREX, que elabore um normativo contendo: a) fluxo para atribuição de carga horaria para pesquisa e extensão (já existe processo aberto com uma construção coletiva, com a participação de todos os *campi*, e avançada discussão do tema que necessita ser finalizado e encaminhado); b) que esse fluxo diferencie claramente o que vem a ser uma “ação de extensão” de um “projeto de extensão”. O principal objetivo aqui é deixar claro que os projetos de extensão são perenes, refletindo carga horaria semanal reservada para extensão no Plano Individual de Trabalho – PIT, e por sua vez as ações de extensão são pontuais e estanque, onde o docente a planeja e executa em um curto prazo de tempo, onde não haverá carga horaria semanal destinada a esta ação por todo o semestre, sendo que essa ação refletirá no Relatório Individual de Trabalho – RIT. Ressalta-se que ambas as atividades são de grande relevância para a instituição.

7. Solicitamos por fim à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional, que elabore um normativo contendo: a) um normativo que discipline os fluxos e parâmetros para atribuição das atividades de formação continuada (verificar se a Resolução n. 001/2015 já contempla essas dimensões); b) que esse fluxo diferencie claramente o que vem a ser uma “ação de capacitação” de uma “formação continuada”. O principal objetivo aqui é deixar claro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA**

que as formações continuadas são ações de médio prazo, refletindo carga horaria semanal reservada para a formação continuada no Plano Individual de Trabalho – PIT, e por sua vez as ações capacitação são pontuais e estanque, onde o docente a executa em um curto prazo de tempo (normalmente formações de uma semana), onde não haverá carga horaria semanal destinada a esta ação por todo o semestre, sendo que essa ação refletirá no Relatório Individual de Trabalho – RIT. Reconhecemos aqui também a importância e relevância das duas formas de capacitação.

8. Sugerir à DRGP que construa um normativo contendo o fluxo com aparo legal que oriente os ritos necessários para os cortes de ponto dos docentes que faltarem às atividades como aulas, reuniões, atendimentos, dentre outras, caso o PIT/RIT venha a substituir a folha de ponto.

9. Certos do apoio de todos e contando agradecemos desde já e colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Rodrigo Mendes da Silva
Presidente da comissão
Portaria n.1959/2015

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

Anexo I

Avaliação da comissão sobre parecer da procuradoria jurídica do IFB, acerca da minuta.

- a) Acatada
- b) Acatada ficando a seguinte redação: **§ 4º** Não serão consideradas no PIT as atividades não contempladas nessa resolução, observando-se os casos previstos na legislação vigente. **Caberá à diretoria de ensino, pesquisa e extensão solucionar os casos omissos.**
- c) Acatada ficando a seguinte redação:

§ 2º Da não homologação, caberá pedido de reconsideração à Direção de Ensino Pesquisa e Extensão, no prazo de 7 dias corridos.

§ 3º A Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão avaliará a impugnação e decidirá sobre a homologação no prazo de 15 dias corridos.

§ 4º Mantida a não homologação, o PIT deverá ser reformulado pelo docente, que deverá entregá-lo em 7 dias corridos.

- d) Acatada em partes:

1 – O Caput do Art X sugerido, já foi contemplado no Caput do Art. 2º conforme redação:

Art. 2º O docente do IFB planeja e executa suas atividades orientado semestralmente pelo Plano Individual de Trabalho – PIT (Apêndice I), contendo a distribuição da carga horária semanal, com possibilidade de ajustes durante o semestre, no qual constarão especificadamente as atividades de pesquisa, inovação, extensão e/ou formação Continuada dentro do horário de funcionamento dos *Campi* do IFB. A comprovação da execução das atividades docentes é feita pelo Relatório Individual de Trabalho – RIT (Apêndice II).

2 - A sugestão para o § 1º e § 2º foi contemplada alterando a redação do Caput do Art. 3º:

Art. 3º O Plano Individual de Trabalho - PIT será apresentado semestralmente, na primeira quinzena letiva, para o Coordenador Colegiado de Área/Curso ou chefia imediata. Após o parecer do Coordenador do Colegiado de Área/Curso ou chefia imediata, encaminha-se para a coordenação de Pesquisa e Extensão para parecer. Posteriormente encaminha-se para homologação e publicização pela Coordenação Geral de Ensino.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA**

3 - A sugestão para § 3º, foi contemplada no § 1º do Art. 2º com a seguinte alteração:

§ 1º O Plano Individual de Trabalho - PIT (Apêndice I), deverá estar atualizado, e o quadro com resumo semanal das atividades docentes publicado pela Coordenação Geral de Ensino no sítio do IFB.

4 – A sugestão para o § 4º foi acatada ficando a seguinte redação no § 5º do Art. 3º:

§ 5º O docente que passar a integrar o quadro de servidores do campus após o início do período letivo deve entregar, sob orientação da Coordenação Geral de Ensino, o Plano Individual de Trabalho Docente (PIT) em até 30 dias corridos após a entrada em exercício.

5 – As sugestões para os parágrafos § 5º, § 6º e § 7º foram contempladas no § 4º do Art. 2º conforme redação:

§ 4º Não serão consideradas no PIT as atividades não contempladas nessa resolução, **observando-se os casos previstos na legislação vigente**. Caberá à diretoria de ensino, pesquisa e extensão solucionar os casos omissos.

6 – A sugestão de § 8º já está contemplada no Inciso I do Art. 6º, que prioriza as aulas em relação às outras atividades.

7 – A sugestão de § 9º não foi acatada pois a obrigatoriedade de atuação de docentes em todos os níveis pode prejudicar a avaliação/reconhecimento dos cursos superiores.

8 – A sugestão de inserção de Art. X foi contemplada com a alteração do Art. 4º conforme redação:

Art. 4º O Relatório Individual de Trabalho - RIT será apresentado semestralmente, na primeira quinzena letiva do semestre subsequente, para o Coordenador do Colegiado de Área/Curso ou chefia imediata. Após o parecer do Coordenador do Colegiado de Área/Curso ou chefia imediata, encaminha-se para a coordenação de Pesquisa e Extensão para parecer. Posteriormente encaminha-se para homologação e publicização pela Coordenação Geral de Ensino.

e) Acatada

f) **Não houve consenso ficando a decisão para o Conselho Superior.**

g) Não Acatada: Hoje os planos de curso são todos baseados em aulas de 50 minutos. A proposta visa possibilitar que tenhamos propostas de planos de curso com carga

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA**

horaria distinta dos atuais 50 minutos, observando-se a autonomia pedagógica de cada campi e também as necessidades de cada curso, onde na ocasião da confecção da proposta do PPC o tempo da aula será definido.

- h) Sim, trata-se de turnos não consecutivo desde que em comum acordo com o docente.
- i) Acatada com a seguinte redação: § 7º Para o caso de docentes em exercício de cargo de direção CD1 e CD2 (Reitor, Pró-Reitor e Diretor Geral de *Campus*) poderá ser contratado um professor substituto.
- j) Acatada ficando a seguinte redação:

Art. 8º São consideradas Aulas (A) as unidades de tempo com intencionalidade pedagógica, dedicadas ao processo de ensino e aprendizagem, presenciais ou a distância em qualquer modalidade e nível de ensino tais como:

- I. Aulas teóricas;
- II. Aulas práticas;
- III. Aulas de laboratório;
- IV. Aulas de campo.

Parágrafo único. Excepcionalmente quando o número de Aulas (A) for inferior ao mínimo previsto para o regime de trabalho, poderá haver a complementação da carga horária didática com atividades no âmbito das Atividades de Apoio ao Ensino (AE).

Art. 9º São consideradas Atividades de Manutenção ao Ensino (ME) as ações didáticas do docente relacionadas com:

- I. Estudos e preparação de aulas e avaliações;
- II. Correção e registro de atividades de ensino;
- III. Elaboração de materiais;
- IV. Planejamento.

Parágrafo único. As Atividades de Manutenção do Ensino (ME) poderão ser desenvolvidas em local e horário de livre escolha do docente.

Art. 10º São consideradas Atividades de Apoio ao Ensino (AE) as ações do docente relacionadas com:

- I. Reuniões ordinárias;
- II. Comissões;
- III. Atividades administrativas e de representação;
- IV. Apoio técnico para qualificação profissional;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA**

- V. Apoio à produção intelectual: acadêmica, científica, artística, cultural, esportiva ou técnica/tecnológica e de inovação;
- VI. Supervisões, orientações e atendimento a alunos em atividades de: ensino, estágio, aprendizagem, laboratório, monografia, monitoria.

§ 1º O horário de atendimento obrigatório aos estudantes deverá ocorrer nas dependências do Campus, em local, hora e modalidade aprovados pelo Colegiado de Área/Curso, registrados na Coordenação do Curso ao qual o (a) estudante está vinculado e publicados com ampla divulgação.

§ 2º Resguardados os horários mínimos de atendimento ao aluno e reuniões conforme parágrafo 3º do Art. 6º e parágrafo 3º do Art. 7º dessa resolução, a distribuição das horas de Apoio ao Ensino (AE), bem como o fluxo de aprovação das mesmas, serão regulamentadas em dispositivo específico.

Art. 11 São consideradas atividades de Pesquisa, Inovação, Extensão e/ou Formação Continuada (PIEF) as ações indissociáveis do ensino que objetivem adquirir, produzir e disseminar conhecimentos.

§ 1º Para a caracterização de uma atividade de pesquisa e inovação é requisito necessário produção:

- I. Intelectual;
- II. Acadêmica;
- III. Científica;
- IV. Artística;
- V. Cultural;
- VI. Esportiva;
- VII. Técnica/tecnológica;
- VIII. De inovação.

§ 2º Para caracterização de uma atividade de extensão é requisito necessário desenvolver ações de articulação com a sociedade que sejam:

- I. Científica;
- II. Artística;
- III. Cultural;
- IV. Esportiva;
- V. Técnica/tecnológica;
- VI. De inovação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

§ 3º Para caracterização de uma atividade de Formação Continuada é requisito necessário:

- I. Estar matriculado em curso de pós-graduação ou aperfeiçoamento em qualquer nível e modalidade;
- II. Participação em treinamento institucional;
- III. Participação em curso a serviço.

§ 4º As atividades de PIEF deverão atender pelo menos um dos critérios:

- I. Vínculo com a área e/ou o eixo tecnológico objeto do concurso docente;
- II. Vínculo com áreas de formação do docente;
- III. Vínculo com os Eixos Tecnológicos do Instituto Federal de Brasília;
- IV. Vínculo com programas de pós-graduação aprovados pela CAPES.

- k) A comissão entende que essa sugestão deve ser contemplada na resolução que trata da progressão docente e não nessa resolução, ainda não aprovada pelo conselho superior.
- l) A comissão entende que essa proposta deva constar em regulamento próprio da pesquisa a ser concluída pela PRPI.
- m) Parte da sugestão já está contemplada nos Art. 6º e 7º. Ademais, a comissão entende que trata-se das atribuições inerentes ao cargo de docente EBTT. A especificação demasiada dessas atividades pode provocar uma indisposição dos docentes em executar outras atividades que por ventura não estiverem ali previstas.
- n) Acatada ficando a seguinte redação: **Art. 14** Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e deliberados pelo Conselho Superior.
- o) Essa comissão entende que a proposta não dispensa em si todas as outras atividades. Eventualmente os coordenadores fazem as mesmas atividades que os docentes como participação em comissões, elaboração de planos de curso, pesquisa, extensão, entre outros. Ocorre que as demandas de cada coordenação variam muito de acordo com a realidade de cada campus, e cursos, onde o foco está no “comprometimento do perfeito exercício do cargo ou função”. Por fim fica inviável ao docente coordenador, ter que apresentar 50% de uma pesquisa (ou uma pesquisa com 50% do tempo que teria se não tivesse em coordenação) por exemplo. Portanto a subdivisão das outras atividades em percentuais seria contraproducente.